



**PREFEITURAMUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI**



PORTARIA nº 01610001/2020

A Sra. **Liliane Feitosa de Oliveira**, Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santana do Cariri, no uso das atribuições e prerrogativas;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

DOS VALORES E CRITÉRIOS

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior terá será pago em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser concedido mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação em anexo.

§1º Serão concedidos no máximo 15 (quinze) subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Aqueles que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicizados por esta secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.



§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos destinados para o apoio a espaços culturais serão divididos em partes iguais para as instituições inscritas, conforme Decreto 2509001/2020, Art. 9º, Inciso VII.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 3º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial Mapa Cultural, da Secretaria da Cultura do Ceará, sítio: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversas versões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo único. A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Art. 5º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.



DO RESULTADO

Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios em anexo.

§2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não dispõem de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 28 de outubro de 2020. Findo este período a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a participação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal Aldir Blanc (ou do Conselho Municipal de Cultura do Município efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros. Após isto, será aberto prazo de recurso de 3 (três) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art. 3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§4º Membros do Conselho Municipal de Cultura que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.



Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri: <https://santanadocariri.ce.gov.br> e em todas as suas redes sociais.

Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural

Art. 9º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Culturais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência, do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI**



Art. 12. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta dias) após o recebimento da parcela única.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de outras de despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 14. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 15. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI**



Art. 17. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, pro- moção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Muni- cípio, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri – CE, 16 de outubro de 2020.

Liliane Feitosa de Oliveira

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS

PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO		
			2	4	6
01	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural	6	Sem espaço fixo próprio, cedido ou alugado, emprestado/ compartilhado	Espaço emprestado/ compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do espaço cultural ou grupo em área maior vulnerabilidade social	6	ZONA URBANA (Centro e Distrito Sede)	Comunidades da Zona Urbanas (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do espaço cultural ou grupo cultural	6	ME	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural
04	Faturamento/ Receita do Espaço cultural ou grupo (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	6	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00/ ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R\$12.000,00 a R\$24.000,00/ ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00/ ano



PREFEITURAMUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI

LEI
ALDIR
BLANC
DE EMERGENCIA CULTURAL
CEARA



05	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha realizado contribuição cultural no município).	6	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 60 meses
06	Número de componentes do espaço cultural ou grupo (pessoas que participam direta ou indiretamente do espaço ou do grupo cultural)	6	De 01 a 03 componentes	De 04 a 06 componentes	Acima de 06 componentes
PONTUAÇÃO TOTAL			36		

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
36	10 a 36	4.000,00



MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

NOME COMPLETO _____ ,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador do CPF nº _____, com Docu-
mento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado no endere- ço_
_____, **DECLARO**, para os de- vidos fins de
direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para
(inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos **FATOS**
DECLARADOS SOBRE INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES: _____

CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR: _____

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Santana do Cariri – CE, _____ de _____ de 2020

DECLARANTE



ANEXO III

CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO

(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu (dados do proponente) NOME COMPLETO _____, RG____, CPF____-____, estado civil____, nacionalidade____, residente e domiciliado à _____, no município de_____,

ser responsável pelo espaço cultural (Nome do Espaço/Grupo Cultural)

_____, conforme informações apresentadas na ficha cadastral (ANEXO IV) ...

...estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços , mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

...estar ciente de que serei responsável por apresentar junto ao município a contra- partida social acordada com município

...estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em con- formidade com as regras estabelecidas pelo município

...possuir anuência dos demais membros do grupo para ser o único responsável por solicitar o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apura- ção na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Santana do Cariri – CE ____de _____de 2020

Nome (responsável)

CPF



**PREFEITURAMUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI**



Anuentes (Todos os membros devem assinar)

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF



FICHA CADASTRAL

INFORMAÇÕES DO ESPAÇO/GRUPO CULTURAL -Nome do Espaço/Grupo Cultural* _____

_____ CNPJ da empresa/entidade ou CPF do Responsável_____

Data de Constituição _____

Número de Integrantes _____

Entidade sem fins lucrativos? () sim () não –

Telefone _____ Outro Telefone _____

E-mail _____

Rede Social _____

Outra Rede Social _____

Endereço _____

_____ CEP _____ Logradouro _____ Número _____

Complemento _____ Bairro _____

Município _____ Estado do Ceará

Seu espaço está vinculado à administração pública em qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupo empresariais e á espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S? () sim () não

Seu espaço possui algum dos seguintes cadastros?

- Cadastro estadual de cultura Cadastro municipal de Cultura
- Cadastro estadual de pontos e pontões de cultura
- Cadastro no Sistema de Informações e Indicadores culturais – SNIIC
- Cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB
- Nenhum Se for cadastrado em alguma das opções acima indique o numero de inscrição do respectivo cadastro aqui: _____



Se receber o auxílio emergencial de que forma este será empregado? Descreva.

Tipo de atividade (marque até 5 opções) *

- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- Bibliotecas comunitárias
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- Cineclubes
- Circo
- Comunidades quilombolas
- Empresas de diversões e produção de espetáculos
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Espaços de apresentação musical
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- Estúdios de fotografia
- Feiras de arte e de artesanato
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- Galerias de arte e de fotografia
- Livrarias, editoras e sebos
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- Pontos e pontões de cultura
- Produtoras de cinema e audiovisual
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- Teatros independentes
- outros espaços e atividades artísticos e culturais e que contribuam para ou re-



**PREFEITURAMUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI**



presentem efetivação de direitos culturais.

Descreva _____.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA ou DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO/GRUPO

Banco _____ Agência _____

Tipo de conta () corrente () poupança – Variação: _____

Número da Conta _____

Titular da Conta _____

DADOS DO RESPONSÁVEL (o mesmo que assina a Carta de Responsabilidade)

Nome _____

Nome Social ou artístico (se possuir) _____

Data de Nascimento _____

Gênero _____ Estado Civil _____

RG* _____ CPF _____

Telefone _____ Outro Telefone _____

E-mail _____

Rede Social _____

Outra Rede Social _____

Endereço _____

CEP _____ Logradouro _____ Número _____

Complemento _____ Bairro _____

Município _____ Estado do Ceará.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI**



ANEXO V

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL:

QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES?
